LEI Nº 901, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006.

Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2007 do Município de Boa Vista e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal; no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e no art. 81 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício 2007, compreendendo:

I – metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II – estrutura e organização dos orçamentos;

III – diretrizes específicas para o Poder Legislativo;

IV – diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

V – disposições relativas às despesas do Município, com pessoal e encargos sociais;

VI – disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VII – disposições relativas a Dívida Pública Municipal;

VIII – disposições finais.

Parágrafo Único. Integram esta Lei os seguintes anexos:

I – de Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;

II – de Metas Fiscais; e

III – de Riscos Fiscais.

Art. 2º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal deverão estar em consonância com aquelas especificadas no Plano Plurianual – PPA – 2006 a 2009.

Art. 3º - Em conformidade com o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e no art. 81 da Lei Orgânica do Município, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2007 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não constituem em limite à programação das despesas.

§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2007 será dada maior prioridade:

I – às políticas de inclusão social;

II – à austeridade na gestão dos recursos públicos; e

III – à promoção do desenvolvimento econômico sustentável.

§ 2º A execução das ações vinculadas às prioridades e metas do Anexo a que se refere ao *caput* deste artigo, condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei.

Art. 4º - Na elaboração do orçamento da Administração Pública Municipal, em conformidade com o disposto no art. 44, da Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade buscar-se-á a contribuição de toda sociedade, num processo de democracia participativa.

CAPÍTULO II
ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - O projeto de lei orçamentária do Município de Boa Vista, relativo ao exercício de 2007 deve assegurar o princípio de justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observado o seguinte:

I – o princípio da justiça social implica em assegurar, na elaboração e na execução dos orçamentos, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos do Município, bem como minimizar a exclusão social;

II – o princípio de controle social implica em assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e

III – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 6º - A despesa será classificada obedecendo a seguinte estrutura, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64 e com as portarias dela decorrentes:

I - Classificação Institucional - cuja finalidade principal é evidenciar as unidades administrativas responsáveis pela execução da despesa, classificando os órgãos e fixando responsabilidades entre esses, com conseqüentes controles e avaliações de acordo com a programação orçamentária;

II - Classificação Funcional-Programática - que compreenderá as seguintes categorias:

a) Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

b) Subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

c) Programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

d) Atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

e) Projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

f) Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e

g) Modalidade de Aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada projeto e atividade identificará a função e a subfunção às quais se vincula.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas e atividades mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

Art. 7º - As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos e atividades.

Art. 8º - Na elaboração da Proposta, as instituições integrantes da estrutura do Poder Executivo terão como limite de suas despesas globais a média dos gastos efetivamente realizados nos

exercícios de 2005 e 2006, corrigidos monetariamente pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 9º - O Poder Executivo enviará a Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo até 31 de agosto de 2006 para apreciação até 30 de novembro do mesmo ano.

Art. 10 - O orçamento anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal;

II - o orçamento de investimentos; e

III - o orçamento da seguridade social.

§ 1º As categorias econômicas estarão assim detalhadas:

I – Despesas Correntes; e

II – Despesas de Capital.

§ 2º Nos grupos de natureza da despesa será observado e seguinte detalhamento:

I – pessoal e encargos sociais;

II – juros e encargos da dívida;

III – outras despesas correntes;

IV – investimentos

V – inversões financeiras;

VI – amortização da dívida.

§ 3º Na especificação das modalidades de aplicação será observado, o seguinte detalhamento:

I – Transferências a Instituições sem Fins Lucrativos;

II – Transferências a Instituições Multigovernamentais; e

III – Aplicações Diretas.

§ 4º A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária.

§ 5º O orçamento anual indicará as fontes de recursos que compõem a receita e a despesa da seguinte forma:

01- Recursos Próprios – Administração Direta

41 - Recursos Próprios – Administração Indireta

02 - Convênios – Administração Direta

42 - Convênios – Administração Indireta

03 - Operações de Crédito – Administração Direta

43 - Operações de Crédito – Administração Indireta

09 - FUNDEF

49 - SUS

§ 6º As fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou nelas serem incluídas novas fontes exclusivamente por proposta da Secretaria Municipal de Planejamento, mediante publicação de Decreto no Diário Oficial do Município, com a devida justificativa para atender às necessidades de fontes de execução.

§ 7º As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 8º A Reserva de Contingência prevista no art. 38 desta lei será identificada pelo dígito 9 no que se refere às categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, às modalidades de aplicação, aos elementos de despesa e às fontes de recursos.

Art. 11 - A Lei Orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos, as dotações orçamentárias destinada ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no *caput* serão considerados os pedidos protocolados até 20 de julho de 2006.

Art. 12 – A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento, até 25 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária de 2007 devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 1º, da Constituição Federal, e discriminada por grupos de natureza de despesas, conforme detalhamento constante do art. 10 desta lei, especificando:

I – número e data do ajuizamento da ação originária;

II – número do precatório;

III – tipo da causa julgada;

IV – data da autuação do precatório;

V – nome do beneficiário;

VI – valor do precatório a ser pago;

VII – data do trânsito em julgado; e

VIII – número da vara ou comarca de origem.

Art. 13 – A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual conterá:

I – relato sucinto da conjuntura econômica do Município;

II – resumo da política econômica e social do Governo Federal;

III – avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal; e

IV – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 14 – O Projeto de Lei Orçamentária Anual será apresentado com a forma e o detalhamento descrito nesta Lei, aplicando-se no que couber as demais disposições legais.

Art. 15 – O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

I – texto da lei;

II – quadros orçamentários consolidados;

III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV – anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei;

V – discriminação da legislação básica da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º - Integrarão o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social todos os quadros previstos no inciso III do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2° - Integrarão o Orçamento de Investimento, no que lhe couber, os quadros previstos na mesma lei citada no parágrafo anterior.

CAPÍTULO III

DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 16 – O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento) relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, conforme disposto no inciso II, § 2º, do art. 29-A da Constituição Federal.

§ 2º A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Art. 17 – O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até 10 de agosto do corrente ano.

CAPÍTULO IV

DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

Diretrizes Gerais

Art 18 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2007 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observado o princípio da publicidade e permitido o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo das Metas Fiscais que integra a presente Lei.

Art. 19 – As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, na Câmara de Vereadores, inclusive em meios eletrônicos de acesso público para consulta e apreciação da sociedade.

Art. 20 – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

§ 1º A Câmara Municipal de Boa Vista deverá enviar até dez dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2007, ao Poder Executivo, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§ 2º O Poder Executivo deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2007.

Art. 21 – No prazo previsto no artigo anterior desta Lei, o Poder Executivo deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o

montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 22 – Verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no ***caput*** deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 23 – Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 24 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 25 – Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Parágrafo único. A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica e financeira.

Art. 26 – É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Art. 27 – A programação de investimento, em qualquer dos orçamentos integrantes da Lei Orçamentária Anual, deverá apresentar consonância com as prioridades governamentais incluídas no Plano Plurianual para o período de 2006 a 2009 e suas alterações e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias que for aprovada e sancionada para o exercício de 2007.

Parágrafo único. As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

Art. 28 – Na programação da despesa não poderão ser:

I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; e

II – incluídas despesas a título de investimentos – Regime de Execução Especial – ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 29 – Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I – ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica e/ou financeiramente; e

II – clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres.

Parágrafo único. Para atender ao disposto nos incisos I e II, durante a execução orçamentária do exercício de 2007 o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei para a abertura de Crédito Adicional Especial.

Art. 30. As receitas diretamente arrecadadas por Órgãos, Fundação e Fundos Municipais instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, bem como pelas Empresas Públicas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, respeitadas suas peculiaridades legais, serão programadas de acordo com as seguintes prioridades:

I - custeios administrativo e operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais;
II - pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;
III - contrapartida das operações de crédito; e
IV - garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino fundamental e à saúde.

Parágrafo único. Somente depois de atendidas as prioridades supra arroladas poderão ser programados recursos para atender a novos investimentos.

Art. 31 – É vedada a destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não tornem suas contas acessíveis à sociedade civil.

Art. 32 – O controle de custos e a avaliação de resultados previstos nos arts. 4º, inciso I, alínea "e", e 50, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 serão realizados conjuntamente pelas Secretarias Municipais de Planejamento e de Finanças.

SEÇÃO II

Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 33 – O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos, Fundação e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 34 – No que se refere a vedações, o Município atenderá ao disposto nos arts. 35, 36 e 37 da Lei nº 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 35 – Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

I – os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;

II – o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e

III – as alterações tributárias.

Art. 36 – O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos compreendida e proveniente, de transferências constitucionais na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal.

Art. 37 – O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III, do art. 7º da Emenda Constitucional nº 29/2000 e no art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 38 – A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante de até 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 39 – A forma de utilização da Reserva de Contingência será estabelecida, através de decreto do Chefe do Executivo, na Programação Financeira e no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 40 – A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública.

SEÇÃO III

Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 41 – O Orçamento Fiscal destinará recursos, mediante projetos específicos, aos órgãos que compõem o Orçamento de Investimento.

Art. 42 – O Orçamento de Investimento da EMHUR e FETEC terá sua despesa totalizada separadamente, ficando seu programa de trabalho destacado por projeto e/ou atividade segundo a mesma classificação funcional-programática adotada nos demais orçamentos.

Parágrafo Único: As ações das funções saúde, educação e assistência social poderão também ser desempenhadas pela Fundação de Esportes, Turismo, Educação e Cultura de Boa Vista – FETEC.

Art. 43 – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito destinada ao financiamento de investimentos nos setores de habitação popular e de infra-estrutura urbana dentro da proposta orçamentária para o exercício de 2007, obedecidos os termos da Lei nº 4.320/64, as Resoluções do Senado Federal e a Legislação Federal em vigor, até o valor correspondente ao montante das despesas de capital previstas para o exercício de 2007.

SEÇÃO IV

Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 44 – O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, atenderá ao disposto nos arts. 194 a 204 da Constituição Federal e contará com recursos provenientes:

I – das transferências do Orçamento Fiscal;

II – das contribuições sociais previstas constitucionalmente; e

III – das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram esse orçamento.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 45 - As despesas com pessoal e encargos pessoais serão fixadas observando-se o disposto nas Normas Constitucionais aplicáveis – Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2001; Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998; e Legislação Municipal em vigor.

Art. 46 – O reajuste salarial dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes na Lei Orçamentária de 2007, em categoria de programação específica, observado o limite do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 47 – No exercício financeiro de 2007, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I – existirem cargos vagos a preencher;

II – houver prévia dotação orçamentária; e

III – forem observados os limites previstos no artigo 50 desta Lei, ressalvado o disposto no art. 22, inciso IV, da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Art. 48 – A repartição do limite de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida com a despesa total com pessoal, não poderá exceder o percentual de 54% (por cento) para o Executivo e 6 % (seis por cento) para o Legislativo.

Art. 49 – O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente; e

III – não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 50 – Se a despesa total com pessoal exceder o limite estabelecido na Lei Complementar nº 101/2000, cumprir-se-á o disposto no art. 23 com seus parágrafos e incisos da mesma lei.

CAPITULO VI
DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 51 – A concessão ou ampliação de incentivo ou beneficio de natureza tributária que compreenda renúncia de receita deverá:

I – estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes;

II – atender a pelo menos uma das seguintes condições:

a) demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b) estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes, por meio do aumento de receita, proveniente:

b.1) da elevação de alíquotas ;

b.2) da ampliação da base de cálculo; e

b.3) da majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Art. 52 – Ocorrendo alterações, na Legislação Tributária em vigor, decorrente de lei aprovada até o término deste exercício, que implique acréscimo em relação à estimativa de receita constante do Projeto de Lei Orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária, observadas as normas previstas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 53 – A dívida consolidada líquida do Município não excederá 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a sua receita corrente líquida e o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54 – Os valores das metas fiscais, anexas, devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2007 ao Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Ficam automaticamente revistas as previsões dos resultados orçamentário, nominal e primário, em conformidade com os valores previstos e fixados na Lei Orçamentária/2007.

Art. 55 – Para efeito do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000:

I – integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as especificações nele contidas, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

II – entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Art. 56 – Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta lei.

Art. 57 – São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 58 – Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à Controladoria Geral do Município.

Art. 59 – A Secretaria Municipal de Planejamento divulgará, no prazo máximo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, especificando-o por atividades e projetos em cada unidade orçamentária contidos no Orçamento Fiscal e demais normas para a execução orçamentária.

Art. 60 - Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária, poderão ser utilizados mediante créditos suplementares e especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do art. 166, da Constituição Federal.

Art. 61 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista, em 15 de setembro de 2006.

IRADILSON SAMPAIO
Prefeito de Boa Vista

ANEXO I

METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2007

1. EDUCAÇÃO E CULTURA

1. Ampliar a oferta de vagas para o Ensino Fundamental Regular em12%, através da construção e ampliação de escolas municipais;

2. Ampliar a oferta de vagas para a Educação Infantil através da ampliação de 20 salas de aula em escolas municipais existentes;

3. Manter e fortalecer a educação infantil, para atender crianças de dois a cinco anos de idade, em ambiente adequado, utilizando material didático pedagógico específico.

4. Adquirir e distribuir merenda escolar, material didático e fardamento escolar para 100% das escolas Municipais do ensino fundamental e educação infantil;

5. Repor equipamentos e mobiliários nas escolas municipais em funcionamento e equipar em 100% as escolas que forem construídas ou ampliadas;

6. Manter e conservar 100% dos prédios das escolas da rede municipal de ensino;

7. Implantar programas de aperfeiçoamento pedagógico para os Professores do quadro efetivo do Município, nos eixos temáticos: meio ambiente, saúde, arte, cultura e cidadania e inclusão digital;

8. Habilitar os profissionais da educação em pedagogia e qualifica-los, através da formação continuada;

9. Construir uma escola do ensino fundamental;

10. Realizar atividades esportivas formais e não formais para alunos das escolas municipais;

1.11- Implementar a escola de teatro municipal;

1.12- Recuperar prédios e sítios históricos;

1.13- Dar continuidade, em espaço próprio, a projetos destinados às manifestações artísticas da população;

1.14- Modernizar e informatizar a Superintendência de Cultura;

1.15- Realizar e eventos culturais diversos, tais como: campanhas, feiras de artesanato,concursos culturais, ,apresentação de bandas e orquestra sinfônica,orquestra de violões, festas folclóricas,comemorações de datas significativas,carnaval fora de época, festivais e encontros musicais, entre outros;

1.16- Capacitar servidores e novos talentos da área cultural, através de cursos e oficinas;

1.17- Desenvolver projetos culturais para a população menos privilegiada, beneficiando inclusive deficientes auditivo e visual;

1.18- Dar continuidade ao mapeamento da cultura local e seus segmentos;

1.19- Realizar atividades desportivas comunitárias, na Vila Olímpica, envolvendo alunos e familiares dos alunos do ensino fundamental;

1.20- Proporcionar melhores condições de aprendizagem para 400 crianças/adolescentes em situação de risco social, realizando inclusive atividades diversificadas (Projeto Meninos do Dedo Verde);

1.21- Dar continuidade ao funcionamento da escola Frei Artur, beneficiando adolescentes envolvidos em atos infracionais, desenvolvendo atividades curriculares especiais internas e externas , através de oficinas de qualificação;

1.22- Dar continuidade ao projeto de Inclusão Digital nas Escolas Municipais;

1.23- Dar continuidade a execução do projeto Pró Jovem;

1.24- Manter as atividades das escolas comunitárias;

1.25- Dar continuidade ao programa de alfabetização de jovens e adultos;

1.26- Realizar atividades curriculares para alunos do ensino fundamental e infantil, nas dependências da Vila Olímpica;

1.27- Apoiar artistas locais, na área de música e literatura;

1.28- Realização de palestras e seminários na área educacional e cultural.

2.SAÚDE

1. Construção de módulos sanitários domésticos para a população de baixa renda;

2. Garantir espaço físico para funcionamento do Programa Saúde da Família;

3. Implementar e fortalecer o Programa Saúde da Família;

4. Implantar o serviço de fisioterapia e expandir os serviços de diagnóstico e tratamento na rede municipal de saúde;

5. Qualificar os servidores de nível médio, técnico e auxiliar que exercem atividades nos diversos programas de saúde, incluindo os serviços de enfermagem, laboratório, vigilância sanitária e outros;

6. Construir novas unidades de saúde;

7. Manter as atividades pertinentes às farmácias populares;

8. Manter os programas estratégicos da atenção básica;

2.9- Prestar serviços médicos e odontológicos para a população urbana e rural do município de Boa Vista;

2.10- Realizar ações de controle e combate a doenças transmissíveis e não transmissíveis;

2.11- Manter os equipamentos médicos, hospitalares, odontológicos e laboratoriais;

2.12- Manter os prédios e unidades de saúde

2.13- Dar continuidade a modernização da gestão administrativa e financeira da secretaria de saúde ;

2.14- Reestruturar a Atenção Básica, visando a melhoria dos serviços prestados nas Unidades de Saúde.

3. MEIO AMBIENTE E ASSUNTOS INDÍGENAS

3.1- Dar continuidade a implementação das atividades de urbanização, arborização e ajardinamento, nos diversos bairros, melhorando assim o nível de área verde por habitante, no meio urbano;

1. Preservar e Conservar os lagos, igarapés e rios da área urbana e áreas indígenas do município de Boa Vista;

2. Contratar e fiscalizar os serviços de limpeza de logradouros públicos, coleta domiciliar e hospitalar de lixo, limpeza e desobstrução de rede de esgotos pluviais, fossas negras e caixas de gorduras;

3. Incentivar a coleta seletiva de lixo;

4. Realizar diagnóstico dos recursos hídricos da área urbana do município de Boa Vista;

5. Desenvolver atividades de educação ambiental na área urbana, rural e indígena do Município;

6. Conservar os sanitários químicos existentes e distribuir 15 (quinze) novos sanitários;

7. Criar novas alternativas de manejo de fauna silvestre, para garantir a segurança alimentar e outros fins;

3.9- Implantar banco de dados ambientais;

3.10- Criar áreas de proteção ambiental e recuperação das áreas degradadas, observando o estabelecido no Plano Diretor Estratégico do município de Boa Vista;

3.11- Ampliar e implementar projeto de macro e micro drenagem;

3.12- Fortalecer a infra estrutura de apoio a fiscalização e monitoramento, levando em conta a especificidade geográfica do município;

3.13- Implementar projetos de extrativismo vegetal sustentável de espécies nativas da flora;

3.14- Montar infra estrutura para o geoprocessamento;

3.15- Monitorar a qualidade da água;

3.16- Realizar campanhas educativas, oficinas nas escolas e nas praças públicas sobre educação ambiental;

1. Apoiar e dar assistência técnica e extensão rural às comunidades indígenas referentes a:

- *Preparação do solo e aquisição de insumos e sementes;*
- *Fruticultura irrigada;*
- *Piscicultura e avicultura;*
- *Horticultura:*
- *Viveiros para produção de mudas frutíferas e espécies florestais nativas da região;*

- *Roças comunitárias;*
- *Aquisição de equipamentos, máquinas e veículos;*
- *Instalação de estufas;*
- *Instalação de casas de farinha.*

4. OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO

1. Remodelar, ampliar e manter o Sistema de Iluminação Pública;
2. Desenvolver obras de Saneamento Básico;
3. Ampliar e manter a rede coletora de águas pluviais;
4. Construir bueiros, revestimento de canais e construção de pontes;
5. Desenvolver ações de infraestrutura, dando prioridade aos bairros periféricos;
6. Ampliar o Palácio 9 de Julho;
7. Construir e reformar abrigos para passageiros de ônibus;
8. Construir corredores estruturais de transporte coletivo;

4.9- Implementar o Plano Diretor, no que se refere à parte de urbanismo;

1. Manter e modernizar a frota de veículos a serviço do município;
2. Construir meio fios, sarjetas e canteiros, visando a segurança dos pedestres;
3. Manter a usina de asfalto à quente;
4. Recuperar e manter vias públicas;
5. Disponibilizar recursos financeiros para as contrapartidas de convênios;
6. Realizar pavimentação asfáltica em vias de diversos bairros;
7. Recuperar e manter estradas vicinais;
8. Recuperar e melhorar as praças públicas, com adaptação para atender projetos sociais;

9. Construir ciclovias;

10. Dar início à adaptação dos logradouros e edifícios pertencentes ao patrimônio público municipal, para garantia de acesso às pessoas portadoras de necessidades especiais;

11. Recuperar e manter os prédios pertencentes ao município;

12. Urbanizar e pavimentar vias e logradouros públicos;

13. Dar continuidade da implantação e manutenção de sinalização vertical e horizontal;

14. Capacitar os permissionários/concessionários que prestam serviço público de transporte coletivo;

15. Realizar serviços de instalação, operação, manutenção de equipamentos e sistema de gerenciamento e controle de infrações de trânsito cometidas por excesso de velocidade, avanço de semáforo e parada sobre a faixa de pedestres;

16. Capacitar os agentes de trânsito.

5. TURISMO,ESPORTE E LAZER

1.Implementar o Centro de Turismo e Cultura, na Intendência;

2.Dar continuidade à construção da Vila Olímpica;

3.Realizar as atividades nas diversas modalidades esportivas:

- *na Vila Olímpica Roberto Marinho, entre crianças, adolescentes,alunos de escolas municipais e seus familiares e idosos;*
- *na Academia Aberta do Centro Vélia Coutinho e no parque Germano Augusto Sampaio;*
- *ginástica laboral nos órgãos municipais;*
- *corridas de rua em Boa Vista;*
- *eventos e oficinas esportivas .*

4.Possibilitar a participação de atletas em eventos da área esportiva;

5.5- Incentivar a prática esportiva de 30 atletas, devidamente selecionados, incluindo auxílio financeiro;

1. Implementar o Centro de Informações Turísticas, disponibizando unidades de folhetaria, mapas e guias de Boa Vista, após atualização de cadastro do *trade* turístico;

2. Implementar a 1ª fase do projeto de Desenvolvimento Turístico de Boa Vista;

3. Revitalizar o bairro Caetano Filho (Beiral).

6. PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

6.1- Desenvolver e manter os programas sociais, voltados para crianças e adolescentes;

1. Ampliar o atendimento do projeto de Atenção aos Portadores de Necessidades Especiais e Reabilitação na Comunidade;

2. Implementar projetos voltados para o idoso;

3. Ampliar e capacitar da equipe técnica que atua em atividades de promoção e desenvolvimento social;

4. Atender adolescentes e jovens com histórico baseado em dependência química;

5. Instalar a Casa Dia para atender dependentes químicos em tratamento através do município;

6. Ampliar, manter e aperfeiçoar os projetos sociais que atendem crianças e adolescentes;

7. Construir "malocões" com banheiros nos Centros de Múltiplo Uso para atender diretamente os projetos: Erradicação do Trabalho Infantil e Agente Jovem e, quando houver necessidade, os demais projetos;

8. Construir mini quadras cobertas nos Centros de Múltiplo Uso;

6.10- Desenvolver programas de Geração de Emprego e Renda, voltados para jovens de baixa renda e familiares;

6.11- Celebrar convênios com organizações governamentais e não governamentais;

6.12- Informatizar e controlar os projetos sociais;

6.13- Implementar os Restaurantes Populares;

6.14- Intermediar a mão de obra;

6.15- Desenvolver programas específicos voltados para a promoção da família;

6.16- Construir abrigo infantil, de acordo com o estabelecido na Lei 8.069/90;

6.17- Adquirir ônibus para atender os projetos sociais;

6.18- Construir sede para funcionamento dos conselhos, em local acessível a população.

7 - MOBILIZAÇÃO COMUNITÁRIA

1. Mobilizar a comunidade para elaboração e execução participativa e integrada de programas e projetos municipais que contribuem para a melhoria de vida da população;

2. Indicar demandas prioritárias para serem beneficiadas por projetos sociais;

3. Realização de pesquisa socioeconômica censitária, amostral e/ou qualitativa, para monitoramento da gestão municipal e avaliação dos programas desenvolvidos;

4. Estimular a formação representatividade da população de todos os bairros de Boa Vista, visando garantir a participação popular e a avaliação de impactos;

5. Gerenciar e acompanhar grupos sociais e famílias que são beneficiadas pelos projetos sociais, prioritariamente os atendidos pelo programa Bolsa Família;

6. Estimular o desenvolvimento das ações intersecretarias, como forma de otimização dos recursos públicos.

8 - AGRICULTURA

1. Expandir e manter a assistência ao projeto Estufa e Horta a Céu Aberto;

2. Manter o Centro de Difusão Tecnológica;

3. Reformar e recuperar feiras, mercados públicos e viveiros;

4. Fomenta e prestar assistência à comercialização de hortifrutigranjeiros;

5. Prestar assistência técnica e apoiar à fruticultura irrigada;

6. Construir o2 (dois) mercados em Boa Vista;

7. Construir galpão para comercialização de hortifrutigranjeiros;

8.8- Implantar e implementar o Núcleo de Validação;

8.9- Implementar a Defesa Agropecuária Municipal;

8.10- Implementação do Crédito Rural;

8.11- Revitalizar o Mercado São Francisco.

9. HABITAÇÃO

9.1- Implantar a Política Habitacional no município de Boa Vista, conforme estabelecido no Plano Diretor Estratégico;

9.2- Realizar a estruturação organizacional da área habitacional;

9.3- Construir casas populares para a população de baixa renda;

9.4- Realizar o ordenamento dos assentamentos irregulares com titulação imobiliária;

9.5- Agilizar a criação de loteamentos populares;

9.6- Desenvolver d programas de recadastramento e titulação imobiliária e de identificação adequada de ruas e logradouros públicos e numeração de imóveis;

9.7- Levantar, cadastrar e fiscalizar as áreas institucionais;

9.8- Informatizar as atividades referentes à área fundiária do município;

9.9- Realizar pagamento de indenizações e desapropriações.

10 - GERENCIAMENTO MUNICIPAL

1. Modernizar e agilizar o Serviço Público Municipal;

2. Capacitar e valorizar o servidor público municipal com ênfase nas áreas de planejamento, execução financeira, tributária, jurídica e de atendimento ao público;

3. Adequar as instalações da administração municipal;

4. Desenvolver planejamento participativo tendo em vista a integração das ações;

5. Integrar em rede de todos os setores da administração municipal;

6. Implementar o Plano Diretor de Informática;

7. Aperfeiçoar e agilizar os serviços de fiscalização e demais procedimentos da programação municipal;

8. Gerir as atividades administrativas do Executivo Municipal;

9. Atender as demandas judiciais e administrativas;

10. Desenvolver e atualizar o banco de dados cadastrais da população do município de Boa Vista;

11. Realizar o mapeamento georeferenciado da cidade e dos bairros;

10.12- Elaboração de pesquisa socioeconômica censitária, amostral e/ou qualitativa, para monitoramento da gestão municipal e avaliação dos programas desenvolvidos.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista, em 15 de setembro de 2006.

IRADILSON SAMPAIO
Prefeito de Boa Vista

LEI Nº 901, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006.

SUMÁRIO

Capítulo I – Disposições Preliminar.....02

Capítulo II – Estrutura e Organização dos Orçamentos.....03

Capítulo III – Diretrizes Específicas para o Poder Legislativo.....07

Capítulo IV – Diretrizes Gerais para a Elaboração e a Execução dos Orçamentos do Município e suas Alterações.....08

Seção I – Diretrizes Gerais.....08

Seção II – Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal.....10

Seção III – Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento.....11

Seção IV – Diretrizes Específicas do Orçamento de Seguridade Social.....12

Capítulo V – Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais.....12

Capitulo VI – Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária do Município.....13

Capítulo VII – Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal.....14

Capítulo VIII – Disposições Finais.....14

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 03 / 05 / 06

1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº 063/2006

MENSAGEM Nº 016, de 26 de abril de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista,
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei nº 016, de 26 de abril de 2006, que " Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2007 e dá outras providências" em cumprimento ao disposto no art. 165, 2º, da Constituição , art. 4º da Lei nº 101/2000 e art. 81, 2º da Lei Orgânica Municipal.

Para o ano 2007 a União pretende elaborar um orçamento que cumpra o objetivo principal de crescimento sustentável no país, observando os princípios da responsabilidade fiscal, sobretudo no controle de gastos por parte do governo e no aumento de investimentos públicos e privados. A estimativa de inflação fica constante em 4,5%, enquanto que o PIB terá aumento gradual, sendo 4,75% em 2007, 5% em 2008 e 5,25% em 2009. O cenário traçado na LDO permitirá abater a dívida pública em um ponto percentual e meio, entre 2006 e 2007; a queda ajudará a liberar verbas para investimentos públicos que incentivarão o crescimento. A LDO 2007 manteve a determinação de superávit primário de 4,25% do PIB e, também, a continuidade da política de desoneração fiscal e redução dos gastos correntes à razão de 0,10 ao ano, até 2009.

Considerando os princípios e as metas estabelecidas no cenário nacional, além do Plano Plurianual - Boa Vista 2006/2009, o Projeto da LDO do Município para 2007 contou com a participação de todas as Unidades Operacionais na sua elaboração, num esforço conjunto de sintetizar na forma de metas os principais compromissos da administração, os quais terão precedência no processo de alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2007 e na sua execução.

Em função do sucesso que esta Administração Municipal alcançou com o Equilíbrio das Contas Públicas, propomos a busca de um superávit de 1% na contas municipais, conforme apresentado nos anexos de metas fiscais. A busca por este resultado tem o fim de melhorar ainda mais a condição do Município de captar recursos junto ao Governo Federal e aos Organismos Internacionais, para realização de investimentos de grande porte.

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700
e-mail: gabbv@technet.com.br - CEP 69305-130 - Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.pmbv.rr.gov.br

Ao Depto. Apoio
28/04/06

O aporte de recursos federais a serem captados através de convênios e outros a serem viabilizados por operações de créditos, representadas por financiamentos que deverão ocorrer através da Caixa Econômica Federal e do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, cujos recursos se destinam às obras de infraestrutura econômica e social, bem como à Modernização Administrativa e Fiscal, será preponderante para a efetivação das metas apresentadas no Anexo I, do Projeto de Lei nº 016, de 26 de abril de 2006, que ora se encaminha.

Por fim, cabe reafirmar a nossa confiança no trabalho participativo para atendermos às necessidades reais do Município e a importância de que se reveste o presente Projeto de Lei para o estabelecimento dos alicerces para a elaboração da lei orçamentária de 2007 e para a consolidação de novas bases para o alcance do proposto.

Contando com a prestigiosa atenção que essa Egrégia Casa Legislativa habitualmente presta ao meu governo e considerando a importância de interesse público emergente do Projeto em foco, encareço que sua apreciação, votação e aprovação seja em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Valho-me do ensejo para renovar as Vossas Excelências protestos de distinta consideração e especial apreço.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 26 de abril de 2006.

IRADILSON SAMPAIO
Prefeito de Boa Vista

PROJETO DE LEI Nº 016, DE 26 DE ABRIL DE 2006.

SUMÁRIO

Capítulo I – Disposições Preliminar.....02

Capítulo II – Estrutura e Organização dos Orçamentos.....03

Capítulo III – Diretrizes Específicas para o Poder Legislativo.....07

Capítulo IV – Diretrizes Gerais para a Elaboração e a Execução dos Orçamentos do Município e suas Alterações.....08

Seção I – Diretrizes Gerais.....08

Seção II – Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal.....10

Seção III – Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento.....11

Seção IV – Diretrizes Específicas do Orçamento de Seguridade Social.....12

Capítulo V – Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais.....12

Capítulo VI – Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária do Município.....13

Capítulo VII – Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal.....14

Capítulo VIII – Disposições Finais.....14

PROJETO DE LEI Nº 016, DE 25 DE ABRIL 2006.

Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2007 do Município de Boa Vista e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal; no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e no art. 81 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, as diretrizes orçamentárias do Município para 2006, compreendendo:

I – metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II – estrutura e organização dos orçamentos;

III – diretrizes específicas para o Poder Legislativo;

IV – diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

V – disposições relativas às despesas do Município, com pessoal e encargos sociais;

VI – disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VII – disposições relativas a Dívida Pública Municipal;

VIII – disposições finais.

Parágrafo Único. Integram esta lei os seguintes anexos:

I – de Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;

II – de Metas Fiscais; e

III – de Riscos Fiscais.

Art. 2º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal deverão estar em consonância com aquelas especificadas no Plano Plurianual – PPA – 2006 a 2009.

Art. 3º - Em conformidade com o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e no art. 81 da Lei Orgânica do Município, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2007 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não constituem em limite à programação das despesas.

§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2007 será dada maior prioridade:

I – às políticas de inclusão social;

II – à austeridade na gestão dos recursos públicos; e

III – à promoção do desenvolvimento econômico sustentável.

§ 2º A execução das ações vinculadas às prioridades e metas do Anexo a que se refere ***caput*** está condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei.

Art. 4º - Na elaboração do orçamento da Administração Pública Municipal, em conformidade com o disposto no art. 44, da Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade buscar-se-á a contribuição de toda sociedade, num processo de democracia participativa.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - O projeto de lei orçamentária do Município de Boa Vista, relativo ao exercício de 2007 deve assegurar o princípio de justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observado o seguinte:

I – o princípio da justiça social implica em assegurar, na elaboração e na execução dos orçamentos, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos do Município, bem como minimizar a exclusão social;

II – o princípio de controle social implica em assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e

III – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 6º - A despesa será classificada obedecendo a seguinte estrutura, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64 e com as portarias dela decorrentes:

I - Classificação Institucional - cuja finalidade principal é evidenciar as unidades administrativas responsáveis pela execução da despesa, classificando os órgãos e fixando responsabilidades entre esses, com conseqüentes controles e avaliações de acordo com a programação orçamentária;

II - Classificação Funcional-Programática - que compreenderá as seguintes categorias:

a) Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

b) Subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

c) Programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

d) Atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

e) Projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

f) Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e

g) Modalidade de Aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada projeto e atividade identificará a função e a subfunção às quais se vincula.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas e atividades mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

Art. 7º - As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos e atividades.

Art. 8º - Na elaboração da Proposta, as instituições integrantes da estrutura do Poder Executivo terão como limite de suas despesas globais a média dos gastos efetivamente realizados nos exercícios de 2005 e 2006, corrigidos monetariamente pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 9º - O Poder Executivo enviará a Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo até 31 de agosto de 2006 para apreciação até 30 de novembro do mesmo ano.

Art. 10 - O orçamento anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal;

II - o orçamento de investimentos; e

III - o orçamento da seguridade social.

§ 1º As categorias econômicas estarão assim detalhadas:

I – Despesas Correntes; e

II – Despesas de Capital.

§ 2º Nos grupos de natureza da despesa será observado e seguinte detalhamento:

I – pessoal e encargos sociais;

II – juros e encargos da dívida;

III – outras despesas correntes;

IV – investimentos

V – inversões financeiras;

VI – amortização da dívida.

§ 3º Na especificação das modalidades de aplicação será observado, o seguinte detalhamento:

I – Transferências a Instituições sem Fins Lucrativos;

II – Transferências a Instituições Multigovernamentais; e

III – Aplicações Diretas.

§ 4º A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária.

§ 5º O orçamento anual indicará as fontes de recursos que compõem a receita e a despesa da seguinte forma:

01 - Recursos Próprios – Administração Direta

41 - Recursos Próprios – Administração Indireta

02 - Convênios – Administração Direta

42 - Convênios – Administração Indireta

03 - Operações de Crédito – Administração Direta

43 - Operações de Crédito – Administração Indireta

09 - FUNDEF

49 - SUS

§ 6º As fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou nelas serem incluídas novas fontes exclusivamente por proposta da Secretaria Municipal de Planejamento, mediante publicação de Decreto no Diário Oficial do Município, com a devida justificativa para atender às necessidades de fontes de execução.

§ 7º As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 8º A Reserva de Contingência prevista no art. 38 desta lei será identificada pelo dígito 9 no que se refere às categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, às modalidades de aplicação, aos elementos de despesa e às fontes de recursos.

Art. 11 - A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos, as dotações orçamentárias destinada ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no ***caput*** serão considerados os pedidos protocolados até 20 de julho de 2006.

Art. 12 – A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento, até 25 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária de 2007 devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 1º, da Constituição Federal, e discriminada por grupos de natureza de despesas, conforme detalhamento constante do art. 10 desta lei, especificando:

I – número e data do ajuizamento da ação originária;

II – número do precatório;

III – tipo da causa julgada;

IV – data da autuação do precatório;

V – nome do beneficiário;

VI – valor do precatório a ser pago;

VII – data do trânsito em julgado; e

VIII – número da vara ou comarca de origem.

Art. 13 – A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária anual conterá:

I – relato sucinto da conjuntura econômica do Município;

II – resumo da política econômica e social do Governo Federal;

III – avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal; e

IV – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 14 – O Projeto de Lei Orçamentária Anual será apresentado com a forma e o detalhamento descrito nesta lei, aplicando-se no que couber as demais disposições legais.

Art. 15 – O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

I – texto da lei;

II – quadros orçamentários consolidados;

III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

IV – anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta lei;

V – discriminação da legislação básica da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º - Integrarão o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social todos os quadros previstos no inciso III do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - Integrarão o Orçamento de Investimento, no que lhe couber, os quadros previstos na mesma lei citada no parágrafo anterior.

CAPÍTULO III

DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 16 – O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento) relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, conforme disposto no inciso II, § 2º, do art. 29-A da Constituição Federal.

§ 2º A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Art. 17 – O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até 10 de agosto do corrente ano.

CAPÍTULO IV
DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I
Diretrizes Gerais

Art 18 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2007 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observado o princípio da publicidade e permitido o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo das Metas Fiscais que integra a presente lei.

Art. 19 – As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, na Câmara de Vereadores, inclusive em meios eletrônicos de acesso público para consulta e apreciação da sociedade.

Art. 20 – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

§ 1º A Câmara Municipal de Boa Vista deverá enviar até dez dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2007, ao Poder Executivo, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§ 2º O Poder Executivo deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2007.

Art. 21 – No prazo previsto no artigo anterior desta lei, o Poder Executivo deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 22 – Verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 23 – Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 24 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 25 – Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Parágrafo único. A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica e financeira.

Art. 26 – É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Art. 27 – A programação de investimento, em qualquer dos orçamentos integrantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual, deverá apresentar consonância com as prioridades governamentais incluídas no Plano Plurianual para o período de 2006 a 2009 e suas alterações e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias que for aprovada e sancionada para o exercício de 2007.

Parágrafo único. As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

Art. 28 – Na programação da despesa não poderão ser:

I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; e

II – incluídas despesas a título de investimentos – Regime de Execução Especial – ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 29 – Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I – ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica e/ou financeiramente; e

II – clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres.

Parágrafo único. Para atender ao disposto nos incisos I e II, durante a execução orçamentária do exercício de 2007 o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei para a abertura de Crédito Adicional Especial.

Art. 30. As receitas diretamente arrecadadas por Órgãos, Fundação e Fundos Municipais instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, bem como pelas Empresas Públicas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, respeitadas suas peculiaridades legais, serão programadas de acordo com as seguintes prioridades:

I - custeios administrativo e operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais;
II - pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;
III - contrapartida das operações de crédito; e
IV - garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino fundamental e à saúde.

Parágrafo único. Somente depois de atendidas as prioridades supra arroladas poderão ser programados recursos para atender a novos investimentos.

Art. 31 – É vedada a destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não tornem suas contas acessíveis à sociedade civil.

Art. 32 – O controle de custos e a avaliação de resultados previstos nos arts. 4º, inciso I, alínea "e", e 50, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 serão realizados conjuntamente pelas Secretarias Municipais de Planejamento e de Finanças.

SEÇÃO II

Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 33 – O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos, Fundação e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 34 – No que se refere a vedações, o Município atenderá ao disposto nos arts. 35, 36 e 37 da Lei nº 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 35 – Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

I – os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;

II – o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e

III = as alterações tributárias.

Art. 36 – O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos compreendida e proveniente, de transferências constitucionais na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal.

Art. 37 – O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III, do art. 7º da Emenda Constitucional nº 29/2000 e no art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 38 – A lei orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante de até 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 39 – A forma de utilização da Reserva de Contingência será estabelecida, através de decreto do Chefe do Executivo, na Programação Financeira e no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 40 – A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública.

SEÇÃO III

Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 41 – O Orçamento Fiscal destinará recursos, mediante projetos específicos, aos órgãos que compõem o Orçamento de Investimento.

Art. 42 – O Orçamento de Investimento da EMHUR e FETEC terá sua despesa totalizada separadamente, ficando seu programa de trabalho destacado por projeto e/ou atividade segundo a mesma classificação funcional-programática adotada nos demais orçamentos.

Parágrafo Único: As ações das funções saúde, educação e assistência social poderão também ser desempenhadas pela Fundação de Esportes, Turismo, Educação e Cultura de Boa Vista – FETEC.

Art. 43 – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito destinada ao financiamento de investimentos nos setores de habitação popular e de infra-estrutura urbana dentro da

proposta orçamentária para o exercício de 2007, obedecidos os termos da Lei nº 4.320/64, as Resoluções do Senado Federal e a Legislação Federal em vigor, até o valor correspondente ao montante das despesas de capital previstas para o exercício de 2007.

SEÇÃO IV

Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 44 – O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, atenderá ao disposto nos arts. 194 a 204 da Constituição Federal e contará com recursos provenientes:

I – das transferências do Orçamento Fiscal;

II – das contribuições sociais previstas constitucionalmente; e

III – das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram esse orçamento.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 45 - As despesas com pessoal e encargos pessoais serão fixadas observando-se o disposto nas Normas Constitucionais aplicáveis – Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2001; Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998; e Legislação Municipal em vigor.

Art. 46 – O reajuste salarial dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes na Lei Orçamentária de 2007, em categoria de programação específica, observado o limite do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 47 – No exercício financeiro de 2007, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I – existirem cargos vagos a preencher;

II – houver prévia dotação orçamentária; e

III – forem observados os limites previstos no artigo 50 desta Lei, ressalvado o disposto no art. 22, inciso IV, da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Art. 48 – A repartição do limite de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida com a despesa total com pessoal, não poderá exceder o percentual de 54% (por cento) para o Executivo e 6 % (seis por cento) para o Legislativo.

Art. 49 – O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do ***caput***, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente; e

III – não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 50 – Se a despesa total com pessoal exceder o limite estabelecido na Lei Complementar nº 101/2000, cumprir-se-á o disposto no art. 23 com seus parágrafos e incisos da mesma lei.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 51 – A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária que compreenda renúncia de receita deverá:

I – estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes;

II – atender a pelo menos uma das seguintes condições:

a) demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b) estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes, por meio do aumento de receita, proveniente:

b.1) da elevação de alíquotas ;

b.2) da ampliação da base de cálculo; e

b.3) da majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Art. 52 – Ocorrendo alterações, na Legislação Tributária em vigor, decorrente de lei aprovada até o término deste exercício, que implique acréscimo em relação à estimativa de receita constante do Projeto de Lei Orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária, observadas as normas previstas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 53 – A dívida consolidada líquida do Município não excederá 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a sua receita corrente líquida e o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54 – Os valores das metas fiscais, anexas, devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2007 ao Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Ficam automaticamente revistas as previsões dos resultados orçamentário, nominal e primário, em conformidade com os valores previstos e fixados na Lei Orçamentária/2007.

Art. 55 – Para efeito do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000:

I – integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as especificações nele contidas, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

II – entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Art. 56 – Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta lei.

Art. 57 – São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 58 – Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à Controladoria Geral do Município.

Art. 59 – A Secretaria Municipal de Planejamento divulgará, no prazo máximo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, especificando-o por atividades e projetos em cada unidade orçamentária contidos no Orçamento Fiscal e demais normas para a execução orçamentária.

Art. 60 - Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária, poderão ser utilizados mediante créditos suplementares e especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do art. 166, da Constituição Federal.

Art. 61 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista, em 26 de abril de 2006.

IRADILSON SAMPAIO
Prefeito de Boa Vista

ANEXO I

METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2007

1- EDUCAÇÃO E CULTURA

1.1- Ampliar a oferta de vagas para o Ensino Fundamental Regular em12%, através da construção e ampliação de escolas municipais;

1.2- Ampliar a oferta de vagas para a Educação Infantil através da ampliação de 20 salas de aula em escolas municipais existentes;

1.3- Manter e fortalecer a educação infantil, para atender crianças de dois a cinco anos de idade, em ambiente adequado, utilizando material didático pedagógico específico.

1.4- Adquirir e distribuir merenda escolar, material didático e fardamento escolar para 100% das escolas

Municipais do ensino fundamental e educação infantil;

1.5- Repor equipamentos e mobiliários nas escolas municipais em funcionamento e equipar em 100% as escolas que forem construídas ou ampliadas;

1.6- Manter e conservar 100% dos prédios das escolas da rede municipal de ensino;

1.7- Implantar programas de aperfeiçoamento pedagógico para os Professores do quadro efetivo do Município, nos eixos temáticos: meio ambiente, saúde, arte, cultura e cidadania e inclusão digital;

1.8- Habilitar os profissionais da educação em pedagogia e qualifica-los, através da formação continuada;

1.9- Construir uma escola do ensino fundamental;

1.10- Realizar atividades esportivas formais e não formais para alunos das escolas municipais;

1.11- Implementar a escola de teatro municipal;

1.12- Recuperar prédios e sítios históricos;

1.13- Dar continuidade, em espaço próprio, a projetos destinados às manifestações artísticas da população;

1.14- Modernizar e informatizar a Superintendência de Cultura;

1.15- Realizar e eventos culturais diversos, tais como: campanhas, feiras de artesanato,concursos culturais, ,apresentação de bandas e orquestra sinfônica,orquestra de violões, festas folclóricas,comemorações de datas significativas,carnaval fora de época, festivais e encontros musicais, entre outros;

1.16- Capacitar servidores e novos talentos da área cultural, através de cursos e oficinas;

1.17- Desenvolver projetos culturais para a população menos privilegiada, beneficiando inclusive deficientes auditivo e visual;

1.18- Dar continuidade ao mapeamento da cultura local e seus segmentos;

1.19- Realizar atividades desportivas comunitárias, na Vila Olímpica, envolvendo alunos e familiares dos alunos do ensino fundamental;

1.20- Proporcionar melhores condições de aprendizagem para 400 crianças/adolescentes em situação de risco social, realizando inclusive atividades diversificadas (Projeto Meninos do Dedo Verde);

1.21- Dar continuidade ao funcionamento da escola Frei Artur, beneficiando adolescentes envolvidos em atos infracionais, desenvolvendo atividades curriculares especiais internas e externas , através de oficinas de qualificação;

1.22- Dar continuidade ao projeto de Inclusão Digital nas Escolas Municipais;

1.23- Dar continuidade a execução do projeto Pró Jovem;

1.24- Manter as atividades das escolas comunitárias;

1.25- Dar continuidade ao programa de alfabetização de jovens e adultos;

1.26- Realizar atividades curriculares para alunos do ensino fundamental e infantil, nas dependências da Vila Olímpica;

1.27- Apoiar artistas locais, na área de música e literatura;

1.28- Realização de palestras e seminários na área educacional e cultural.

2- SAÚDE

2.1- Construção de módulos sanitários domésticos para a população de baixa renda;

2.2- Garantir espaço físico para funcionamento do Programa Saúde da Família;

2.3- Implementar e fortalecer o Programa Saúde da Família;

2.4- Implantar o serviço de fisioterapia e expandir os serviços de diagnóstico e tratamento na rede municipal de saúde;

2.5- Qualificar os servidores de nível médio, técnico e auxiliar que exercem atividades nos diversos programas de saúde, incluindo os serviços de enfermagem, laboratório, vigilância sanitária e outros;

2.6- Construir novas unidades de saúde;

2.7- Manter as atividades pertinentes às farmácias populares;

2.8- Manter os programas estratégicos da atenção básica;

2.9- Prestar serviços médicos e odontológicos para a população urbana e rural do município de Boa Vista;

2.10- Realizar ações de controle e combate a doenças transmissíveis e não transmissíveis;

2.11- Manter os equipamentos médicos, hospitalares, odontológicos e laboratoriais;

2.12- Manter os prédios e unidades de saúde

2.13- Dar continuidade a modernização da gestão administrativa e financeira da secretaria de saúde ;

2.14- Reestruturar a Atenção Básica, visando a melhoria dos serviços prestados nas Unidades de Saúde.

3- MEIO AMBIENTE E ASSUNTOS INDÍGENAS

3.1- Dar continuidade a implementação das atividades de urbanização, arborização e ajardinamento, nos diversos bairros, melhorando assim o nível de área verde por habitante, no meio urbano;

3.2- Preservar e Conservar os lagos, igarapés e rios da área urbana e áreas indígenas do município de Boa Vista;

3.3- Contratar e fiscalizar os serviços de limpeza de logradouros públicos, coleta domiciliar e hospitalar de lixo, limpeza e desobstrução de rede de esgotos pluviais, fossas negras e caixas de gorduras;

3.4- Incentivar a coleta seletiva de lixo;

3.5- Realizar diagnóstico dos recursos hídricos da área urbana do município de Boa Vista;

3.6- Desenvolver atividades de educação ambiental na área urbana, rural e indígena do Município;

3.7- Conservar os sanitários químicos existentes e distribuir 15 (quinze) novos sanitários;

3.8- Criar novas alternativas de manejo de fauna silvestre, para garantir a segurança alimentar e outros fins;

3.9- Implantar banco de dados ambientais;

3.10- Criar áreas de proteção ambiental e recuperação das áreas degradadas, observando o estabelecido no Plano Diretor Estratégico do município de Boa Vista;

3.11- Ampliar e implementar projeto de macro e micro drenagem;

3.12- Fortalecer a infra estrutura de apoio a fiscalização e monitoramento, levando em conta a especificidade geográfica do município;

3.13- Implementar projetos de extrativismo vegetal sustentável de espécies nativas da flora;

3.14- Montar infra estrutura para o geoprocessamento;

3.15- Monitorar a qualidade da água;

3.16- Realizar campanhas educativas, oficinas nas escolas e nas praças públicas sobre educação ambiental;

3.17- Apoiar e dar assistência técnica e extensão rural às comunidades indígenas referentes a:

- *Preparação do solo e aquisição de insumos e sementes;*
- *Fruticultura irrigada;*
- *Piscicultura e avicultura;*
- *Horticultura:*
- *Viveiros para produção de mudas frutíferas e espécies florestais nativas da região;*

- *Roças comunitárias;*
- *Aquisição de equipamentos, máquinas e veículos;*
- *Instalação de estufas;*
- *Instalação de casas de farinha.*

4- OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO

4.1- Remodelar, ampliar e manter o Sistema de Iluminação Pública;
4.2- Desenvolver obras de Saneamento Básico;
4.3- Ampliar e manter a rede coletora de águas pluviais;
4.4- Construir bueiros, revestimento de canais e construção de pontes;
4.5- Desenvolver ações de infraestrutura, dando prioridade aos bairros periféricos;
4.6- Ampliar o Palácio 9 de Julho;
4.7- Construir e reformar abrigos para passageiros de ônibus;
4.8- Construir corredores estruturais de transporte coletivo;
4.9- Implementar o Plano Diretor, no que se refere à parte de urbanismo;
4.10- Manter e modernizar a frota de veículos a serviço do município;
4.11- Construir meio fios, sarjetas e canteiros, visando a segurança dos pedestres;
4.12- Manter a usina de asfalto à quente;
4.13- Recuperar e manter vias públicas;
4.14- Disponibilizar recursos financeiros para as contrapartidas de convênios;
4.15- Realizar pavimentação asfáltica em vias de diversos bairros;
4.16- Recuperar e manter estradas vicinais;
4.17- Recuperar e melhorar as praças públicas, com adaptação para atender projetos sociais;
4.18- Construir ciclovias;
4.19- Dar início à adaptação dos logradouros e edifícios pertencentes ao patrimônio público municipal, para garantia de acesso às pessoas portadoras de necessidades especiais;
4.20- Recuperar e manter os prédios pertencentes ao município;
4.21- Urbanizar e pavimentar vias e logradouros públicos;
4.22- Dar continuidade da implantação e manutenção de sinalização vertical e horizontal;
4.23- Capacitar os permissionários/concessionários que prestam serviço público de transporte coletivo;
4.24- Realizar serviços de instalação, operação, manutenção de equipamentos e sistema de gerenciamento e controle de infrações de trânsito cometidas por excesso de velocidade, avanço de semáforo e parada sobre a faixa de pedestres;
4.25- Capacitar os agentes de trânsito.

5- TURISMO,ESPORTE E LAZER

5.1- Implementar o Centro de Turismo e Cultura, na Intendência;
5.2- Dar continuidade à construção da Vila Olímpica;
5.3- Realizar as atividades nas diversas modalidades esportivas:

- na Vila Olímpica Roberto Marinho, entre crianças, adolescentes,alunos de escolas municipais e seus familiares e idosos;
- na Academia Aberta do Centro Vélia Coutinho e no parque Germano Augusto Sampaio;
- ginástica laboral nos órgãos municipais;
- corridas de rua em Boa Vista;
- eventos e oficinas esportivas .

5.4- Possibilitar a participação de atletas em eventos da área esportiva;
5.5- Incentivar a prática esportiva de 30 atletas, devidamente selecionados, incluindo auxílio financeiro;
5.6- Implementar o Centro de Informações Turísticas, disponibizando unidades de folhetaria, mapas e guias de Boa Vista, após atualização de cadastro do *trade* turístico;
5.7- Implementar a 1ª fase do projeto de Desenvolvimento Turístico de Boa Vista;
5.8- Revitalizar o bairro Caetano Filho (Beiral).

6- PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

6.1- Desenvolver e manter os programas sociais, voltados para crianças e adolescentes;
6.2- Ampliar o atendimento do projeto de Atenção aos Portadores de Necessidades Especiais e Reabilitação na Comunidade;
6.3- Implementar projetos voltados para o idoso;
6.4- Ampliar e capacitar da equipe técnica que atua em atividades de promoção e desenvolvimento social;
6.5- Atender adolescentes e jovens com histórico baseado em dependência química;
6.6- Instalar a Casa Dia para atender dependentes químicos em tratamento através do município;
6.7- Ampliar, manter e aperfeiçoar os projetos sociais que atendem crianças e adolescentes;
6.8- Construir "malocões" com banheiros nos Centros de Múltiplo Uso para atender diretamente os projetos: Erradicação do Trabalho Infantil e Agente Jovem e, quando houver necessidade, os demais projetos;
6.9- Construir mini quadras cobertas nos Centros de Múltiplo Uso;
6.10- Desenvolver programas de Geração de Emprego e Renda, voltados para jovens de baixa renda e familiares;

6.11- Celebrar convênios com organizações governamentais e não governamentais;
6.12- Informatizar e controlar os projetos sociais;
6.13- Implementar os Restaurantes Populares;
6.14- Intermediar a mão de obra;
6.15- Desenvolver programas específicos voltados para a promoção da família;
6.16- Construir abrigo infantil, de acordo com o estabelecido na Lei 8.069/90;
6.17- Adquirir ônibus para atender os projetos sociais;
6.18- Construir sede para funcionamento dos conselhos, em local acessível a população.

7 - MOBILIZAÇÃO COMUNITÁRIA

7.1- Mobilizar a comunidade para elaboração e execução participativa e integrada de programas e projetos municipais que contribuem para a melhoria de vida da população;
7.2- Indicar demandas prioritárias para serem beneficiadas por projetos sociais;
7.3- Realização de pesquisa socioeconômica censitária, amostral e/ou qualitativa, para monitoramento da gestão municipal e avaliação dos programas desenvolvidos;
7.4- Estimular a formação representatividade da população de todos os bairros de Boa Vista, visando garantir a participação popular e a avaliação de impactos;
7.5- Gerenciar e acompanhar grupos sociais e famílias que são beneficiadas pelos projetos sociais, prioritariamente os atendidos pelo programa Bolsa Família;
7.6- Estimular o desenvolvimento das ações intersecretarias, como forma de otimização dos recursos públicos.

8 - AGRICULTURA

8.1- Expandir e manter a assistência ao projeto Estufa e Horta a Céu Aberto;
8.2- Manter o Centro de Difusão Tecnológica;
8.3- Reformar e recuperar feiras, mercados públicos e viveiros;
8.4- Fomenta e prestar assistência à comercialização de hortifrutigranjeiros;
8.5- Prestar assistência técnica e apoiar à fruticultura irrigada;
8.6- Construir o2 (dois) mercados em Boa Vista;
8.7- Construir galpão para comercialização de hortifrutigranjeiros;
8.8- Implantar e implementar o Núcleo de Validação;
8.9- Implementar a Defesa Agropecuária Municipal;
8.10- Implementação do Crédito Rural;
8.11- Revitalizar o Mercado São Francisco.

9- HABITAÇÃO

9.1- Implantar a Política Habitacional no município de Boa Vista, conforme estabelecido no Plano Diretor Estratégico;

9.2- Realizar a estruturação organizacional da área habitacional;

9.3- Construir casas populares para a população de baixa renda;

9.4- Realizar o ordenamento dos assentamentos irregulares com titulação imobiliária;

9.5- Agilizar a criação de loteamentos populares;

9.6- Desenvolver d programas de recadastramento e titulação imobiliária e de identificação adequada de ruas e logradouros públicos e numeração de imóveis;

9.7- Levantar, cadastrar e fiscalizar as áreas institucionais;

9.8- Informatizar as atividades referentes à área fundiária do município;

9.9- Realizar pagamento de indenizações e desapropriações.

10 - GERENCIAMENTO MUNICIPAL

10.1- Modernizar e agilizar o Serviço Público Municipal;

10.2- Capacitar e valorizar o servidor público municipal com ênfase nas áreas de planejamento, execução financeira, tributária, jurídica e de atendimento ao público;

10.3- Adequar as instalações da administração municipal;

10.4- Desenvolver planejamento participativo tendo em vista a integração das ações;

10.5- Integrar em rede de todos os setores da administração municipal;

10.6- Implementar o Plano Diretor de Informática;

10.7- Aperfeiçoar e agilizar os serviços de fiscalização e demais procedimentos da programação municipal;

10.8- Gerir as atividades administrativas do Executivo Municipal;

10.9- Atender as demandas judiciais e administrativas;

10.10- Desenvolver e atualizar o banco de dados cadastrais da população do município de Boa Vista;

10.11- Realizar o mapeamento georeferenciado da cidade e dos bairros;

10.12- Elaboração de pesquisa socioeconômica censitária, amostral e/ou qualitativa, para monitoramento da gestão municipal e avaliação dos programas desenvolvidos.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 26 de abril de 2006.

IRADILSON SAMPAIO
Prefeito de Boa Vista

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

BOA VISTA

Ano XII
nº 1812

quarta-feira
20 de setembro
de 2006

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 901, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2007 DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1o - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal; no art. 4º da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000; e no art. 81 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício 2007, compreendendo:

I - metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II - estrutura e organização dos orçamentos;

III - diretrizes específicas para o Poder Legislativo;

IV - diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

V - disposições relativas às despesas do Município, com pessoal e encargos sociais;

VI - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VII - disposições relativas a Dívida Pública Municipal;

VIII - disposições finais.

Parágrafo Único. Integram esta Lei os seguintes anexos:

I - de Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;

II - de Metas Fiscais; e

III - de Riscos Fiscais.

Art. 2º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal deverão estar em consonância com aquelas especificadas no Plano Plurianual - PPA - 2006 a 2009.

Art. 3º - Em conformidade com o disposto no § 2o do art. 165 da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar no 101/2000 e no art. 81 da Lei Orgânica do Município, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2007 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não constituem em limite à programação das despesas.

§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2007 será dada maior prioridade:

I - às políticas de inclusão social;

II - à austeridade na gestão dos recursos públicos; e

III - à promoção do desenvolvimento econômico sustentável.

§ 2º A execução das ações vinculadas às prioridades e metas do Anexo a que se refere ao caput deste artigo, condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei.

Art. 4º - Na elaboração do orçamento da Administração Pública Municipal, em conformidade com o disposto no art. 44, da Lei Federal no 10.257/2001 - Estatuto da Cidade buscar-se-á a contribuição de toda sociedade, num processo de democracia participativa.

CAPÍTULO II
ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - O projeto de lei orçamentária do Município de Boa Vista, relativo ao exercício de 2007 deve assegurar o princípio de justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observado o seguinte:

I - o princípio da justiça social implica em assegurar, na elaboração e na execução dos orçamentos, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos do Município, bem como minimizar a exclusão social;

II - o princípio de controle social implica em assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e

III - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 6º - A despesa será classificada obedecendo a seguinte estrutura, em conformidade com a Lei Federal no 4.320/64 e com as portarias dela decorrentes:

I - Classificação Institucional - cuja finalidade principal é evidenciar as unidades administrativas responsáveis pela execução da despesa, classificando os órgãos e fixando responsabilidades entre esses, com conseqüentes controles e avaliações de acordo com a programação orçamentária;

II - Classificação Funcional-Programática - que compreenderá as seguintes categorias:

a) Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
b) Subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
c) Programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
d) Atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
e) Projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto

que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

f) Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e

g) Modalidade de Aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários.

§ 1° Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2° Cada projeto e atividade identificará a função e a subfunção às quais se vincula.

§ 3° As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas e atividades mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

Art. 7° - As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos e atividades.

Art. 8° - Na elaboração da Proposta, as instituições integrantes da estrutura do Poder Executivo terão como limite de suas despesas globais a média dos gastos efetivamente realizados nos exercícios de 2005 e 2006, corrigidos monetariamente pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 9° - O Poder Executivo enviará a Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo até 31 de agosto de 2006 para apreciação até 30 de novembro do mesmo ano.

Art. 10 - O orçamento anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal;

II - o orçamento de investimentos; e

III - o orçamento da seguridade social.

§ 1° As categorias econômicas estarão assim detalhadas:

I - Despesas Correntes; e

II - Despesas de Capital.

§ 2° Nos grupos de natureza da despesa será observado e seguinte detalhamento:

I - pessoal e encargos sociais;

II - juros e encargos da dívida;

III - outras despesas correntes;

IV - investimentos

V - inversões financeiras;

VI - amortização da dívida.

§ 3° Na especificação das modalidades de aplicação será observado, o seguinte detalhamento:

I - Transferências a Instituições sem Fins Lucrativos;

II - Transferências a Instituições Multigovernamentais; e

III - Aplicações Diretas.

§ 4° A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária.

§ 5° O orçamento anual indicará as fontes de recursos que compõem a receita e a despesa da seguinte forma:

01- Recursos Próprios - Administração Direta
41 - Recursos Próprios - Administração Indireta
02 - Convênios - Administração Direta
42 - Convênios - Administração Indireta
03 - Operações de Crédito - Administração Direta
43 - Operações de Crédito - Administração Indireta
09 - FUNDEF
49 - SUS

§ 6° As fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou nelas serem incluídas novas fontes exclusivamente por proposta da Secretaria Municipal de Planejamento, mediante publicação de Decreto no Diário Oficial do Município, com a devida justificativa para atender às necessidades de fontes

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Emerson Alves de Araujo
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretario Municipal da Saúde
Namis Levino da Silva Filho
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
Simone Andrade Queiroz
Secretaria Municipal de Planejamento
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Secretaria Municipal de Finanças
Vivaldo Barbosa de Araújo Filho
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas
Luciana Surita da Motta Macedo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola
Manoel Elizeu Alves
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira Cunha
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR
Luiz Fernando Teixeira Migliorin
Fundação de Educação, Turismo, Esportes, e Cultura de Boa Vista - FETEC
Rodrigo de Holanda Menezes Jucá
Procuradoria Geral do Município
Silvana Borghi Gandur Pigari
Controladoria Geral do Município
Arthur Machado Filho
Assessoria de Comunicação Social
Edgar Jesus Figueira Borges
Chefia de Gabinete
Delacir de Melo Lima

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611
Nazareno Soares das Neves - Diagramador
Geny Jane M. Santana - Diretora do Diário Oficial do Município

de execução.

§ 7º As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 8º A Reserva de Contingência prevista no art. 38 desta lei será identificada pelo dígito 9 no que se refere às categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, às modalidades de aplicação, aos elementos de despesa e às fontes de recursos.

Art. 11 - A Lei Orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos, as dotações orçamentárias destinada ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no caput serão considerados os pedidos protocolados até 20 de julho de 2006.

Art. 12 - A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento, até 25 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária de 2007 devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 1º, da Constituição Federal, e discriminada por grupos de natureza de despesas, conforme detalhamento constante do art. 10 desta lei, especificando:

I - número e data do ajuizamento da ação originária;

II - número do precatório;

III - tipo da causa julgada;

IV - data da autuação do precatório;

V - nome do beneficiário;

VI - valor do precatório a ser pago;

VII - data do trânsito em julgado; e

VIII - número da vara ou comarca de origem.

Art. 13 - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual conterá:

I - relato sucinto da conjuntura econômica do Município;

II - resumo da política econômica e social do Governo Federal;

III - avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal; e

IV - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 14 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será apresentado com a forma e o detalhamento descrito nesta Lei, aplicando-se no que couber as demais disposições legais.

Art. 15 - O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei;

V - discriminação da legislação básica da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º - Integrarão o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social todos os quadros previstos no inciso III do art. 22 da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - Integrarão o Orçamento de Investimento, no que lhe couber, os quadros previstos na mesma lei citada no parágrafo anterior.

CAPÍTULO III
DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 16 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento) relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, conforme disposto no inciso II, § 2º, do art. 29-A da Constituição Federal.

§ 2º A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Art. 17 - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até 10 de agosto do corrente ano.

CAPÍTULO IV
DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I
Diretrizes Gerais

Art 18 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2007 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observado o princípio da publicidade e permitido o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo das Metas Fiscais que integra a presente Lei.

Art. 19 - As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, na Câmara de Vereadores, inclusive em meios eletrônicos de acesso público para consulta e apreciação da sociedade.

Art. 20 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

§ 1º A Câmara Municipal de Boa Vista deverá enviar até dez dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2007, ao Poder Executivo, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§ 2º O Poder Executivo deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2007.

Art. 21 - No prazo previsto no artigo anterior desta Lei, o Poder Executivo deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 da Lei Complementar Federal no 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 22 - Verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 23 - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 24 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 25 - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Parágrafo único. A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica e financeira.

Art. 26 - É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Art. 27 - A programação de investimento, em qualquer dos orçamentos integrantes da Lei Orçamentária Anual, deverá apresentar consonância com as prioridades governamentais incluídas no Plano Plurianual para o período de 2006 a 2009 e suas alterações e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias que for aprovada e sancionada para o exercício de 2007.

Parágrafo único. As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

Art. 28 - Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; e

II - incluídas despesas a título de investimentos - Regime de Execução Especial - ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos na forma do art. 167, § 3o, da Constituição Federal.

Art. 29 - Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica e/ou financeiramente; e

II - clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres.

Parágrafo único. Para atender ao disposto nos incisos I e II, durante a execução orçamentária do exercício de 2007 o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei para a abertura de Crédito Adicional Especial.

Art. 30. As receitas diretamente arrecadadas por Órgãos, Fundação e Fundos Municipais instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, bem como pelas Empresas Públicas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, respeitadas suas peculiaridades legais, serão programadas de acordo com as seguintes prioridades:

I - custeios administrativo e operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;

III - contrapartida das operações de crédito; e

IV - garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino fundamental e à saúde.

Parágrafo único. Somente depois de atendidas as prioridades supra arroladas poderão ser programados recursos para atender a novos investimentos.

Art. 31 - É vedada a destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não tornem suas contas acessíveis à sociedade civil.

Art. 32 - O controle de custos e a avaliação de resultados previstos nos arts. 4º, inciso I, alínea "e", e 50, § 3º da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 serão realizados conjuntamente pelas Secretarias Municipais de Planejamento e de Finanças.

SEÇÃO II
Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 33 - O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos, Fundação e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 34 - No que se refere a vedações, o Município atenderá ao disposto nos arts. 35, 36 e 37 da Lei no 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 35 - Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;

II - o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e

III - as alterações tributárias.

Art. 36 - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos compreendida e proveniente, de transferências constitucionais na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal.

Art. 37 - O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III, do art. 7º da Emenda Constitucional no 29/2000 e no art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 38 - A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante de até 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 39 - A forma de utilização da Reserva de Contingência será estabelecida, através de decreto do Chefe do Executivo, na Programação Financeira e no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 40 - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública.

SEÇÃO III
Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 41 - O Orçamento Fiscal destinará recursos, mediante projetos específicos, aos órgãos que compõem o Orçamento de Investimento.

Art. 42 - O Orçamento de Investimento da EMHUR e FETEC terá sua despesa totalizada separadamente, ficando seu programa de trabalho destacado por projeto e/ou atividade segundo a mesma classificação funcional-programática adotada nos demais orçamentos.

Parágrafo Único: As ações das funções saúde, educação e assistência social poderão também ser desempenhadas pela Fundação de Esportes, Turismo, Educação e Cultura de Boa Vista - FETEC.

Art. 43 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito destinada ao financiamento de investimentos nos setores de habitação popular e de infra-estrutura

urbana dentro da proposta orçamentária para o exercício de 2007, obedecidos os termos da Lei no 4.320/64, as Resoluções do Senado Federal e a Legislação Federal em vigor, até o valor correspondente ao montante das despesas de capital previstas para o exercício de 2007.

SEÇÃO IV
Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 44 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, atenderá ao disposto nos arts. 194 a 204 da Constituição Federal e contará com recursos provenientes:

I - das transferências do Orçamento Fiscal;

II - das contribuições sociais previstas constitucionalmente; e

III - das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram esse orçamento.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 45 - As despesas com pessoal e encargos pessoais serão fixadas observando-se o disposto nas Normas Constitucionais aplicáveis - Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2001; Lei Federal no 9.717, de 27 de novembro de 1998; e Legislação Municipal em vigor.

Art. 46 - O reajuste salarial dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes na Lei Orçamentária de 2007, em categoria de programação específica, observado o limite do inciso III do art. 20 da Lei Complementar no 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 47 - No exercício financeiro de 2007, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher;

II - houver prévia dotação orçamentária; e

III - forem observados os limites previstos no artigo 50 desta Lei, ressalvado o disposto no art. 22, inciso IV, da Lei Complementar no 101 de 2000.

Art. 48 - A repartição do limite de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida com a despesa total com pessoal, não poderá exceder o percentual de 54% (por cento) para o Executivo e 6 % (seis por cento) para o Legislativo.

Art. 49 - O disposto no § 1o do art. 18 da Lei Complementar no 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente; e

III - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 50 - Se a despesa total com pessoal exceder o limite estabelecido na Lei Complementar no 101/2000, cumprir-se-á o disposto no art. 23 com seus parágrafos e incisos da mesma lei.

CAPITULO VI
DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 51 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária que compreenda renúncia de receita deverá:

I - estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes;

II - atender a pelo menos uma das seguintes condições:

a) demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
b) estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes, por meio do aumento de receita, proveniente:
b.1) da elevação de alíquotas ;
b.2) da ampliação da base de cálculo; e
b.3) da majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Art. 52 - Ocorrendo alterações, na Legislação Tributária em vigor, decorrente de lei aprovada até o término deste exercício, que implique acréscimo em relação à estimativa de receita constante do Projeto de Lei Orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária, observadas as normas previstas na Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 53 - A dívida consolidada líquida do Município não excederá 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a sua receita corrente líquida e o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54 - Os valores das metas fiscais, anexas, devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2007 ao Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Ficam automaticamente revistas as previsões dos resultados orçamentário, nominal e primário, em conformidade com os valores previstos e fixados na Lei Orçamentária/2007.

Art. 55 - Para efeito do disposto no art. 16 da Lei Complementar no 101/2000:

I - integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 de Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, as especificações nele contidas, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3° do art. 182 da Constituição Federal;

II - entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3° do art. 16 da Lei Complementar no 101/2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Art. 56 - Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta lei.

Art. 57 - São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 58 - Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à Controladoria Geral do Município.

Art. 59 - A Secretaria Municipal de Planejamento divulgará, no prazo máximo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da

Despesa - QDD, especificando-o por atividades e projetos em cada unidade orçamentária contidos no Orçamento Fiscal e demais normas para a execução orçamentária.

Art. 60 - Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária, poderão ser utilizados mediante créditos suplementares e especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do art. 166, da Constituição Federal.

Art. 61 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista, em 15 de setembro de 2006.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2007

1. EDUCAÇÃO E CULTURA

1. Ampliar a oferta de vagas para o Ensino Fundamental Regular em12%, através da construção e ampliação de escolas municipais;

2. Ampliar a oferta de vagas para a Educação Infantil através da ampliação de 20 salas de aula em escolas municipais existentes;

3. Manter e fortalecer a educação infantil, para atender crianças de dois a cinco anos de idade, em ambiente adequado, utilizando material didático pedagógico específico.

4. Adquirir e distribuir merenda escolar, material didático e fardamento escolar para 100% das escolas Municipais do ensino fundamental e educação infantil;

5. Repor equipamentos e mobiliários nas escolas municipais em funcionamento e equipar em 100% as escolas que forem construídas ou ampliadas;

6. Manter e conservar 100% dos prédios das escolas da rede municipal de ensino;

7. Implantar programas de aperfeiçoamento pedagógico para os Professores do quadro efetivo do Município, nos eixos temáticos: meio ambiente, saúde, arte, cultura e cidadania e inclusão digital;

8. Habilitar os profissionais da educação em pedagogia e qualifica-los, através da formação continuada;

9. Construir uma escola do ensino fundamental;

10. Realizar atividades esportivas formais e não formais para alunos das escolas municipais;

1.11- Implementar a escola de teatro municipal;

1.12- Recuperar prédios e sítios históricos;

1.13- Dar continuidade, em espaço próprio, a projetos destinados às manifestações artísticas da população;

1.14- Modernizar e informatizar a Superintendência de Cultura;

1.15- Realizar e eventos culturais diversos, tais como: campanhas, feiras de artesanato,concursos culturais, ,apresentação de bandas e orquestra sinfônica,orquestra de violões, festas folclóricas,comemorações de datas significativas,carnaval fora de época, festivais e encontros musicais, entre outros;

1.16- Capacitar servidores e novos talentos da área cultural, através de cursos e oficinas;

1.17- Desenvolver projetos culturais para a população menos privilegiada, beneficiando inclusive deficientes auditivo e visual;

1.18- Dar continuidade ao mapeamento da cultura local e seus segmentos;

1.19- Realizar atividades desportivas comunitárias, na Vila Olímpica, envolvendo alunos e familiares dos alunos do ensino fundamental;

1.20- Proporcionar melhores condições de aprendizagem para 400 crianças/adolescentes em situação de risco social, realizando inclusive atividades diversificadas (Projeto Meninos do Dedo Verde);

1.21- Dar continuidade ao funcionamento da escola Frei Artur, beneficiando adolescentes envolvidos em atos infracionais, desenvolvendo atividades curriculares especiais internas e externas , através de oficinas de qualificação;

1.22- Dar continuidade ao projeto de Inclusão Digital nas Escolas Municipais;

1.23- Dar continuidade a execução do projeto Pró Jovem;

1.24- Manter as atividades das escolas comunitárias;

1.25- Dar continuidade ao programa de alfabe...ção de jovens e adultos;

1.26- Realizar atividades curriculares para alunos do ensino fundamental e infantil, nas dependências da Vila Olímpica;

1.27- Apoiar artistas locais, na área de música e literatura;

1.28- Realização de palestras e seminários na área educacional e cultural.

2. SAÚDE

1. Construção de módulos sanitários domésticos para a população de baixa renda;

2. Garantir espaço físico para funcionamento do Programa Saúde da Família;

3. Implementar e fortalecer o Programa Saúde da Família;

4. Implantar o serviço de fisioterapia e expandir os serviços de diagnóstico e tratamento na rede municipal de s...de;

5. Qualificar os servidores de nível médio, técnico e auxiliar que exercem atividades nos diversos programas de saúde, incluindo os serviços de enfermagem, laboratório, vigilância sanitária e outros;

6. Construir novas unidades de saúde;

7. Manter as atividades pertinentes às farmácias populares;

8. Manter os programas estratégicos da atenção básica;

2.9- Prestar serviços médicos e odontológicos para a população urbana e rural do município de Boa Vista;

2.10- Realizar ações de controle e combate a doenças transmissíveis e não transmissíveis;

2.11- Manter os equipamentos médicos, hospitalares, odontológicos e laboratoriais;

2.12- Manter os prédios e unidades de saúde

2.13- Dar continuidade a modernização da gestão administrativa e financeira da secretaria de saúde ;

2.14- Reestruturar a Atenção Básica, visando a melhoria dos serviços prestados nas Unidades de Saúde.

3. MEIO AMBIENTE E ASSUNTOS INDÍGENAS

3.1- Dar continuidade a implementação das atividades de urbanização, arborização e ajardinamento, nos diversos bairros, melhorando assim o nível de área verde por habitante, no meio urbano;

1. Preservar e Conservar os lagos, igarapés e rios da área urbana e áreas indígenas do município de Boa Vista;

2. Contratar e fiscalizar os serviços de limpeza de logradouros públicos, coleta domiciliar e hospitalar de lixo, limpeza e desobstrução de rede de esgotos pluviais, fossas negras e caixas de gorduras;

3. Incentivar a coleta seletiva de lixo;

4. Realizar diagnóstico dos recursos hídricos da área urbana do município de Boa Vista;

5. Desenvolver atividades de educação ambiental na área urbana, rural e indígena do Município;

6. Conservar os sanitários químicos existentes e distribuir 15 (quinze) novos sanitários;

7. Criar novas alternativas de manejo de fauna silvestre, para garantir a segurança alimentar e outros fins;

3.9- Implantar banco de dados ambientais;

3.10- Criar áreas de proteção ambiental e recuperação das áreas degradadas, observando o estabelecido no Plano Diretor Estratégico do município de Boa Vista;

3.11- Ampliar e implementar projeto de macro e micro drenagem;

3.12- Fortalecer a infra estrutura de apoio a fiscalização e monitoramento, levando em conta a especificidade geográfica do município;

3.13- Implementar projetos de extrativismo vegetal sustentável de espécies nativas da flora;

3.14- Montar infra estrutura para o geoprocessamento;

3.15- Monitorar a qualidade da água;

3.16- Realizar campanhas educativas, oficinas nas escolas e nas praças públicas sobre educação ambiental;

1. Apoiar e dar assistência técnica e extensão rural às comunidades indígenas referentes a:

- Preparação do solo e aquisição de insumos e semen-
- Fruticultura irrigada;
- Piscicultura e avicultura;
- Horticultura:
- Viveiros para produção de mudas frutíferas e espécies florestais nativas da região;
- Roças comunitárias;
- Aquisição de equipamentos, máquinas e veículos;
- Instalação de estufas;
- Instalação de casas de farinha.

4. OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO

1. Remodelar, ampliar e manter o Sistema de Iluminação Pública;

2. Desenvolver obras de Saneamento Básico;

3. Ampliar e manter a rede coletora de águas pluviais;

4. Construir bueiros, revestimento de canais e construção de pontes;

5. Desenvolver ações de infraestrutura, dando prioridade aos bairros periféricos;

6. Ampliar o Palácio 9 de Julho;

7. Construir e reformar abrigos para passageiros de ônibus;

8. Construir corredores estruturais de transporte coletivo;

4.9- Implementar o Plano Diretor, no que se refere à parte de urbanismo;

1. Manter e modernizar a frota de veículos a serviço do município;

2. Construir meio fios, sarjetas e canteiros, visando a segurança dos pedestres;

3. Manter a usina de asfalto à quente;

4. Recuperar e manter vias públicas;

5. Disponibilizar recursos financeiros para as contrapartidas de convênios;

6. Realizar pavimentação asfáltica em vias de diversos bairros;

7. Recuperar e manter estradas vicinais;

8. Recuperar e melhorar as praças públicas, com adaptação para atender projetos sociais;

9. Construir ciclovias;

10. Dar início à adaptação dos logradouros e edifícios pertencentes ao patrimônio público municipal, para garantia de acesso às pessoas portadoras de necessidades especiais;

11. Recuperar e manter os prédios pertencentes ao município;

12. Urbanizar e pavimentar vias e logradouros públicos;

13. Dar continuidade da implantação e manutenção de sinalização vertical e horizontal;

14. Capacitar os permissionários/concessionários que prestam serviço público de transporte coletivo;

15. Realizar serviços de instalação, operação, manutenção de equipamentos e sistema de gerenciamento e controle de infrações de trânsito cometidas por excesso de velocidade, avanço de semáforo e parada sobre a faixa de pedestres;

16. Capacitar os agentes de trânsito.

5. TURISMO,ESPORTE E LAZER

1. Implementar o Centro de Turismo e Cultura, na Intendência;

2. Dar continuidade à construção da Vila Olímpica;

3. Realizar as atividades nas diversas modalidades esportivas:

o na Vila Olímpica Roberto Marinho, entre crianças, adolescentes,alunos de escolas municipais e seus familiares e idosos;
o na Academia Aberta do Centro Vélia Coutinho e no parque Germano Augusto Sampaio;
o ginástica laboral nos órgãos municipais;
o corridas de rua em Boa Vista;
o eventos e oficinas esportivas .

4. Possibilitar a participação de atletas em eventos da área esportiva;

5.5- Incentivar a prática esportiva de 30 atletas, devidamente selecionados, incluindo auxílio financeiro;

1. Implementar o Centro de Informações Turísticas, disponibizando unidades de folhetaria, mapas e guias de Boa Vista, após atualização de cadastro do trade turístico;

2. Implementar a 1ª fase do projeto de Desenvolvimento Turístico de Boa Vista;

3. Revitalizar o bairro Caetano Filho (Beiral).

6. PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

6.1- Desenvolver e manter os programas sociais, voltados para crianças e adolescentes;

1. Ampliar o atendimento do projeto de Atenção aos Portadores de Necessidades Especiais e Reabilitação na Comunidade;

2. Implementar projetos voltados para o idoso;

3. Ampliar e capacitar da equipe técnica que atua em atividades de promoção e desenvolvimento social;

4. Atender adolescentes e jovens com histórico baseado em dependência química;

5. Instalar a Casa Dia para atender dependentes químicos em tratamento através do município;

6. Ampliar, manter e aperfeiçoar os projetos sociais que atendem crianças e adolescentes;

7. Construir "malocões" com banheiros nos Centros de Múltiplo Uso para atender diretamente os projetos: Erradicação do Trabalho Infantil e Agente Jovem e, quando houver necessidade, os demais projetos;

8. Construir mini quadras cobertas nos Centros de Múltiplo Uso;

6.10- Desenvolver programas de Geração de Emprego e Renda, voltados para jovens de baixa renda e familiares;

6.11- Celebrar convênios com organizações governamentais e não governamentais;

6.12- Informatizar e controlar os projetos sociais;

6.13- Implementar os Restaurantes Populares;

6.14- Intermediar a mão de obra;

6.15- Desenvolver programas específicos voltados para a promoção da família;

6.16- Construir abrigo infantil, de acordo com o estabelecido na Lei 8.069/90;

6.17- Adquirir ônibus para atender os projetos sociais;

6.18- Construir sede para funcionamento dos conselhos, em local acessível a população.

7 - MOBILIZAÇÃO COMUNITÁRIA

1. Mobilizar a comunidade para elaboração e execução participativa e integrada de programas e projetos municipais que contribuem para a melhoria de vida da população;

2. Indicar demandas prioritárias para serem beneficiadas por projetos sociais;

3. Realização de pesquisa socioeconômica censitária, amostral e/ou qualitativa, para monitoramento da gestão municipal e avaliação dos programas desenvolvidos;

4. Estimular a formação representatividade da população de todos os bairros de Boa Vista, visando garantir a participação popular e a avaliação de impactos;

5. Gerenciar e acompanhar grupos sociais e famílias que são beneficiadas pelos projetos sociais, prioritariamente os atendidos pelo programa Bolsa Família;

6. Estimular o desenvolvimento das ações intersecretarias, como forma de otimização dos recursos públicos.

8 - AGRICULTURA

1. Expandir e manter a assistência ao projeto Estufa e Horta a Céu Aberto;

2. Manter o Centro de Difusão Tecnológica;

3. Reformar e recuperar feiras, mercados públicos e viveiros;

4. Fomenta e prestar assistência à comercialização de hortifrutigranjeiros;

5. Prestar assistência técnica e apoiar à fruticultura irrigada;

6. Construir o2 (dois) mercados em Boa Vista;

7. Construir galpão para comercialização de hortifrutigranjeiros;

8.8- Implantar e implementar o Núcleo de Validação;

8.9- Implementar a Defesa Agropecuária Municipal;

8.10- Implementação do Crédito Rural;

8.11- Revitalizar o Mercado São Francisco.

9. HABITAÇÃO

9.1- Implantar a Política Habitacional no município de Boa Vista, conforme estabelecido no Plano Diretor Estratégico;

9.2- Realizar a estruturação organizacional da área habitacional;

9.3- Construir casas populares para a população de baixa renda;

9.4- Realizar o ordenamento dos assentamentos irregulares com titulação imobiliária;

9.5- Agilizar a criação de loteamentos populares;

9.6- Desenvolver d programas de recadastramento e titulação imobiliária e de identificação adequada de ruas e logradouros públicos e numeração de imóveis;

9.7- Levantar, cadastrar e fiscalizar as áreas institucionais;

9.8- Informatizar as atividades referentes à área fundiária do município;

9.9- Realizar pagamento de indenizações e desapropriações.

10 - GERENCIAMENTO MUNICIPAL

1. Modernizar e agilizar o Serviço Público Municipal;

2. Capacitar e valorizar o servidor público municipal com ênfase nas áreas de planejamento, execução financeira, tributária, jurídica e de atendimento ao público;

3. Adequar as instalações da administração municipal;

4. Desenvolver planejamento participativo tendo em vista a integração das ações;

5. Integrar em rede de todos os setores da administração municipal;

6. Implementar o Plano Diretor de Informática;

7. Aperfeiçoar e agilizar os serviços de fiscalização e demais procedimentos da programação municipal;

8. Gerir as atividades administrativas do Executivo Municipal;

9. Atender as demandas judiciais e administrativas;

10. Desenvolver e atualizar o banco de dados cadastrais da população do município de Boa Vista;

11. Realizar o mapeamento georeferenciado da cidade e dos bairros;

10.12- Elaboração de pesquisa socioeconômica censitária, amostral e/ou qualitativa, para monitoramento da gestão municipal e avaliação dos programas desenvolvidos.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista, em 15 de setembro de 2006.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA PROCURADORIA JURÍDICA DA EMHUR

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 108/2006
ESPÉCIE: CONTRATO Nº 014/2006
OBJETO: O presente contrato tem por objetivo precípuo a necessidade de contratação de empresa com notórios conhecimentos e habilidades técnicas, registrada no CREA, que execute serviços de topografia, para a execução de trabalhos na medição de quadras e lotes, localizados na área urbana de Boa Vista.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato será de 03 (três) meses, contados a partir da emissão da nota de empenho, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente e se houver interesse do CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo, conforme disposto no inc. II do art. 57, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.
VALOR DO CONTRATO: O valor mensal dos serviços contratados é de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), correspondente ao preço total para a execução do objeto da Carta Convite nº 013/2006, durante o período estabelecido na cláusula terceira.
DAS FONTES DE RECURSOS: Os Recursos Orçamentários para atender à despesa a ser contratada serão assegurados através de :
Programa : 16.482.0179.1029
Elemento de Despesa : 3.390.39.99
Fonte : 010101
CONTRTANTE: EMHUR - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista.
CONTRATADO: R.E.CASTRO AVILA
DATA DA ASSINATURA : 29 de agosto de 2006.
ASSINAM: LUIZ FERNANDO TEIXEIRA MIGLIORIN - Diretor-Presidente da EMHUR, AFONSO CELSO MESQUITA DA SILVA - Diretor Administrativo e Financeiro da EMHUR, Interino, e, RODRIGO EDSON CASTRO ÁVILA - Representante da Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 0172/06 - SMEC.
Espécie: Contrato nº 1276/2006 - PGMU.
Objeto: O presente contrato tem por objeto a LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO ÔNIBUS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, (Marca/Modelo: M. BENZ/OF1620, Placa: JXB 3340, Ano Fab/Mod: 1995/1995, Combustível: Diesel, Chassi: 9BM384087SB070846, Cor predominante: branca, Categoria: aluguel), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, conforme identificado e especificado no Edital do Pregão Eletrônico nº 120/2006, Termo de Referência, Planilha de Quantitativo e Preço e Minuta de Contrato.
Valor: R$ 25.999,00 (vinte e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais).
Unidade Orçamentária: 0603.
Funcional Programática: 12 361 0153 2.028.
Categoria Econômica: 3.3.90.36.25.
Fonte de Recursos: FUNDEF.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Locatário: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Locador: ROSIMEIRE DE MATTOS MONTEIRO.
Data de Assinatura: 11 de setembro de 2006.
Vigência: O presente contrato terá vigência de 07 (sete) meses, contados a partir da data de emissão da nota de empenho, podendo ser prorrogado desde que atendidas as exigências legais.
Assinam: STELA APARECIDA DAMAS DE SILVEIRA, Representante do LOCATÁRIO /INTERVENIENTE e, ROSIMEIRE DE MATTOS MONTEIRO, representante do LOCADOR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 0194/06 - SMEC.
Espécie: Contrato nº 1287/2006 - PGMU.
Objeto: O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS, do Lote nº: VII, para atender as necessidades da Educação de Jovens e Adultos, conforme Edital do Pregão Eletrônico nº 154/06, Termo de Referência, Planilha de Quantitativo e Preços, Minuta do Contrato, constantes no Processo nº 0194/06 - SMEC.
Valor: R$ 36.090,00 (trinta e seis mil e noventa reais).
Unidade Orçamentária: 0601.
Funcional Programática: 12 361 0142 2.015.
Categoria Econômica: 3.3.90.30.16.
Fonte de Recursos: Convênio.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: N. DE L. AMARAL.
Data de Assinatura: 11 de Setembro de 2006.
Vigência: O presente contrato terá vigência até 31/12/2006, a contar da data da emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado desde que atendidas as exigências legais.
Assinam: STELA APARECIDA DAMAS DE SILVEIRA, Representante da CONTRATANTE/INTERVENIENTE e, NELSON DE LIMA AMARAL, Representante da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 0194/06 - SMEC.
Espécie: Contrato nº 1282/2006 - PGMU.
Objeto: O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS, do Lote nº: I e IV, para atender as necessidades da Educação de Jovens e Adultos, conforme Edital do Pregão Eletrônico nº 154/06, Termo de Referência, Planilha de Quantitativo e Preços, Minuta do Contrato, constantes no Processo nº 0194/06 - SMEC.
Valor: R$ 55.034,00 (cinqüenta e cinco mil e trinta e quatro reais).
Unidade Orçamentária: 0601.
Funcional Programática: 12 361 0142 2.015.
Categoria Econômica: 3.3.90.30.16.
Fonte de Recursos: Convênio.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: MULTIVENDAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP.
Data de Assinatura: 11 de Setembro de 2006.
Vigência: O presente contrato terá vigência até 31/12/2006, a contar da data da emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado desde que atendidas as exigências legais.
Assinam: STELA APARECIDA DAMAS DE SILVEIRA, Representante da CONTRATANTE/INTERVENIENTE e, JOSEILDO SOARES DE SOUZA, Representante da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 0194/06 - SMEC.
Espécie: Contrato nº 1283/2006 - PGMU.
Objeto: O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS, do Lote nº: II, para atender as necessidades da Educação de Jovens e Adultos, conforme Edital do Pregão Eletrônico nº 154/06, Termo de Referência, Planilha de Quantitativo e Preços, Minuta do Contrato, constantes no Processo nº 0194/06 - SMEC.
Valor: R$ 586,33 (quinhentos e oitenta e seis reais e trinta e três centavos).
Unidade Orçamentária: 0601.
Funcional Programática: 12 361 0142 2.015.
Categoria Econômica: 3.3.90.30.16.
Fonte de Recursos: Convênio.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: SUPERMERCADO RIBEIRO LTDA.
Data de Assinatura: 11 de Setembro de 2006.
Vigência: O presente contrato terá vigência até 31/12/